

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 100/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, Patrícia Sibely D'Avelar, inscrita no CPF sob o n° 941.065.096-87 e Cl n° M-5.671.447, SSP/MG; pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o n° 943.061.846-68 e Cl n° MG-6.062.132, SSP/MG; pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, Leandro Henrique Batista Almeida, inscrito no CPF sob o nº 048.207.136-20 e CI nº MG-9110062, SSP/MG; e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 249.959.26, SSP/SP. е CI n° doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: MICROSENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0003-16, com endereço na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, Londrina/PR, CEP: 86.046-140, neste ato por seu representante legal Luciano Tercilio Biz, inscrito no CPF sob o nº 844.724.729-53 e CI RG nº 4.383.926-8, SSP/PR e/ou Cesar de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 170.160.109-53 e CI RG nº 740.050-0, SSP/PR, doravante denominado como CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 086/2023, Pregão Eletrônico nº 059/2023 em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 605, de 04 de junho de 2006 e Decreto Municipal nº 3.989, de 31 de março de 2020, têm entre si, em conformidade com o termo de referência, justo e contratado o que se segue:

Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital, o termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, TABLET COM SEGURO TOTAL, PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG. conforme especificações constantes do Anexo I.2 – TERMO DE REFERENCIA.

Parágrafo Único: Este contrato está vinculado de forma total e plena a proposta comercial do fornecedor, Processo Licitatório nº 086/2023, Pregão Eletrônico nº 059/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelas Secretarias Municipais de Gestão, Desenvolvimento Urbano, Bem Estar Social e



<u>Saúde, através dos gestores de contrato</u>, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

- 3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Emitida a autorização de serviço na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a executar os serviços nela estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a execução de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de serviço.
- 3.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição dos serviços fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela validade dos itens que serão entregues.
- 3.6. O **CONTRATANTE**, através das Secretarias Municipais de Gestão, Desenvolvimento Urbano, Bem Estar Social e Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- 3.8. A **CONTRATADA** deverá entregar todos os equipamentos, objeto deste contrato, nos locais indicados e em perfeitas condições de uso até o 11º (décimo primeiro) dia útil após a emissão e recebimento da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço expedida(s) pelo Setor de Compras da PMLS/MG.



- 3.9. A **CONTRATADA** deverá entregar o bem locado no local indicado na ordem de serviços, expedida pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa.
- 3.10. No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os serviços executados.
- 3.11. Os serviços constantes nas autorizações de serviço, somente serão aceitos se executados integralmente.
- 3.12. Os serviços ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital, deverão ser substituídos, impreterivelmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, onde o traslado e demais custos para a substituição correrão totalmente por conta da **CONTRATADA**.
- 3.13. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha sanado os vícios existentes, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o **CONTRATANTE** retirar os itens do local em que se encontram e devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.
- 3.14. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- 3.15. Demais condições de execução previstas no **Anexo I.2 Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

- 4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.
- 4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: (notas fiscais/faturas) e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

- 4.4. Cumprir os prazos de execução e quaisquer das condicionantes previstas neste contrato e no termo de referência, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os quantitativos estipulados neste contrato.
- 4.6. Demais obrigações da **CONTRATADA** previstas no **Anexo I.2 Termo de Referência.**

II - Do CONTRATANTE:

- 4.7. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução durante a execução, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção.
- 4.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 4.9. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- 4.10. Demais obrigações da **CONTRATANTE** previstas no **Anexo I.2 Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.322.880,00** (hum milhão trezentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, <u>após a devida comprovação da entrega dos itens</u> nas condições exigidas:

5.2.

EMPRESA: MICROSENS S/A CNPJ: 78.126.950/0003-16						
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	19.200	SV	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA TABLET 10" 1.1 - Os equipamentos deverão ter as especificações abaixo: 1.1.1 - Display mínimo de 10";	SAMSUNG	68,90	1.322.880,00



1.1.2 - Resolução de tela de 1920 x 1200;
1.1.3 - Memória interna com no mínimo 64 Gb;
1.1.4 - Memória RAM no mínimo 4Gb;
1.1.5 - Suporte para cartão de memória MicroSD de no mínimo 1 TB;
1.1.6 - Câmera frontal com resolução mínima de 5 Mp; 1.1.7 - Câmera traseira com resolução mínima de 8 Mp;
1.1.8 - WIFi 802.11 a/b/g/n- 2,4 e 5 Ghz;
1.1.9 - Sistema de posicionamento Global por GPS e/ou GLONASS;
1.1.10 - 4G interno (slot micro/nano-SIM integrado); 1.1.11 - Sistema Operacional Android 11 original, no mínimo;
1.1.12 - Idioma Português;
1.1.13 - Conexão USB 2.0, no mínimo, USB Type-C; 1.1.14 - Peso máximo: 510g
1.1.15 - Cabo de dados e carregador de bateria bivolt 110/240 v;
1.1.16 - Capa protetora com proteção Anti- shock; 1.1.17 - Película de proteção de tela instalada no equipamento;
1.1.18 - Equipamento homologado pela ANATEL quanto aos requisitos à exposição de energia de RF; 1.1.19 - Equipamento para uso em ambiente externo. 1.1.20 - Capacidade da Bateria, no mínimo, 7.000 mAh 1.1.21 - Possuir os seguintes sensores embarcados: acelerômetro, giroscópio, geomagnético, efeito hall e luminosidade
1.1.22 - Fornecido com os seguintes softwares instalados:
1.1.22.1 -Para visualização de documentos compatível com os padrões: ppt, pptx, doc,



77	
	docx, xls, xlsx, odt, ods, odp e pdf;
	1.1.22.2 - Para e-mail, compatível com Microsoft Exchange, POP3, IMAP4, SMTP, SSL, TLS e EAS; 1.1.22.3 - Para reprodução de vídeo, áudio e fotografias digitais, compatíveis com os formatos elencados: 3GP, MP4, WEBM, MKV, MP3, M4A, 3GA, AC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA, BMP, GIF, JPEG, PNG, WEBP e HEIF;
	1.1.22.4 - Para gravação de vídeo;
	1.1.22.5 - Para reprodução de streaming de vídeo e vídeochamadas;
	1.1.22.6 - Para acesso ao Youtube;
	1.1.22.7 - Google Maps.
	1.1.23 - Fornecido com software de gestão e controle instalado, com as seguintes funcionalidades:
	1.1.21.1 -Permitir instalar automaticamente aplicativos proprietários da organização ou públicos da Google Play;
	1.1.21.2 - Proibir a instalação de aplicativos pelos usuários;
	1.1.23.3 -Restringir o uso de determinados aplicativos; 1.1.23.4 -Restringir o acesso a determinadas URLs; 1.1.23.5 -Permitir que um administrador acesse remotamente o sistema para suporte;
	1.1.23.6 -Permitir a criação de diferentes perfis de gerenciamento para diferentes grupos de usuário; 1.1.23.7 -Permitir que os administradores enviem comando de bloqueio ou restauração de fábrica; 1.1.23.8 -Permitir ao administrador ver a localização do tablet;
	1.1.23.9 -Permitir políticas de gerenciamento baseadas nos seguintes eventos:



7		
	1.1.23.9.1 - Por dia/hora pré-definido;	
	1.1.23.9.2 - Quando estiver conectado a um Wi-Fi SSID específico;	
	1.1.23.9.3 - Quando entrar ou sair de uma localização geograficamente especificada;	
	1.1.23.9.4 - Quando um aplicativo específico estiver sendo usado.	
	1.1.23.9.5 - Permitir configurar uma política de senha de bloqueio da tela;	
	1.1.23.9.6 - Permitir a geração de relatórios, contendo informações dos dispositivos conectados;	
	1.1.23.9.7 - Proibir a captura de tela pelo usuário; 1.1.23.9.8 - Restringir utilização de recursos de vídeo/áudio, como câmera e microfone;	
	1.1.23.9.9 - Proibir a atualização do firmware por tempo indeterminado;	
	1.1.23.9.10 - Permitir a configuração de uma VPN; 1.1.23.9.11 - Permitir ao administrador enviar mensagens com notificações.	
	1.1.23.9.12 - Permitir personalizar uma configuração inicial padrão;	
	1.2 - Serviços de Seguro Total	
	1.2.1 - Deverá ser incorporado ao aluguel mensal o custo de seguro de proteção completa por equipamento.	
	1.2.2 - CONTRATADA deverá prever cobertura para reposição de equipamentos roubados ou furtados, repor ou reparar equipamentos destruídos ou danificados no sinistro, em caso de reposição deverá substitui-los por outros de igual tipo ou espécie quando:	
	1.2.2.1 - Subtração cometida mediante a ameaça direta ou emprego de violência contra	



	o Segurado ou outra pessoa desde que autorizado por este; 1.2.2.2 - Subtração (furto) cometida mediante arrombamento e/ou rompimento de obstáculo do local em que estava guardado o objeto Segurado, desde que tenha registrado boletim de ocorrência.			
	1.2.3 - Garante os danos elétricos causados ao bem segurado, decorrentes de: - Variações anormais de tensão; - Curto-circuito; - Calor gerado acidentalmente por eletricidade; - Descargas elétricas; - Eletricidade estática, - Queda de raio.			
VALOR TOTAL: R\$ 1.322.880,00 (Hum Milhão Trezentos e Vinte e Dois Mil Oitocentos e Oitenta Reais)				

- 5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.
- 5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- 5.5. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.
- 5.7. A nota fiscal deverá ser em formato eletrônico e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de serviço e o número do contrato a que se referem, bem como os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de serviço.
- 5.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33230-103, Lagoa Santa/MG. Fone: (031) 3688 1300

8



atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea "b" desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão no endereço eletrônico: http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br;
- b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a executar os serviços solicitados mediante autorização de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
89	02.02.01.04.126.0005.2018.3.3.90.40.00
224	02.04.02.04.122.0005.2130.3.3.90.40.00
260	02.04.03.04.122.0005.2132.3.3.90.40.00
268	02.04.03.04.125.0005.2133.3.3.90.40.00
278	02.04.04.04.122.0005.2134.3.3.90.40.00
283	02.04.04.15.452.0027.2150.3.3.90.40.00
336	02.04.05.04.122.0005.2135.3.3.90.40.00
494	02.05.04.08.244.0037.2282.3.3.90.40.00
696	02.06.01.10.302.0021.2235.3.3.90.40.00
714	02.06.01.10.302.0022.2242.3.3.90.40.00
744	02.06.01.10.305.0023.2247.3.3.90.40.00
753	02.06.01.10.305.0023.2248.3.3.90.40.00

7.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato estará vigente a partir de sua assinatura pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), podendo ser rescindido antes deste prazo por conveniência e oportunidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE** serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - § 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
 - I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
 - II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de



registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal n°2.260, de 13 de fevereiro de 2012.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II, do art. 32, do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.
 - § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
 - § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
 - § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa/MG, 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO BRENO SALOMÃO GOMES

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA

> MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE GILSON URBANO DE ARAÚJO

CONTRATADA:

MICROSENS S/A LUCIANO TERCILIO BIZ e/ou CESAR DE OLIVEIRA

Testemunhas:		
CPF:	CPF:	



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 12 de July de 2023, 14:51:54



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 100-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento b3d23a8e-f573-40e7-9af4-7085d7837830



Assinaturas

Alexssander Rodrigues Batista Silva alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Natália Costa Leão natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento

Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Sthefany Caroline Gonçalves de Oliveira sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Patricia Sibely D Avelar patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Breno Salomão Gomes brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Leandro H B Almeida leandrobalmeida@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Gilson Urbano de Araújo gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

LUCIANO TERCILIO BIZ:84472472953
Certificado Digital
licitacao@microsens.com.br
Assinou como parte

Alexssander Rodrigues B. Silva

Natália Costa Leão

Adriana Souza Batista Barboza

Sthefany Caroline G. de Oliveira

Sthefany Caroline G. de Oliveira

Patricia Sibely D Avelar

Breno Salomão Gomes

Leandro H B Almeida

Gilson Urbano de Arajijo

Eventos do documento

07 Jul 2023, 17:22:28

Documento b3d23a8e-f573-40e7-9af4-7085d7837830 criado por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 12 de July de 2023, 14:51:54



b8bb-faaae043c64d). Email:natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-07-07T17:22:28-03:00

07 Jul 2023, 17:24:59

Assinaturas **iniciadas** por NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-07-07T17:24:59-03:00

07 Jul 2023, 17:58:34

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 6732) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2023-07-07T17:58:34-03:00

07 Jul 2023, 18:01:54

NATÁLIA COSTA LEÃO **Acusou recebimento** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 59572) - Geolocalização: -19.644416 -43.90912 - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2023-07-07T18:01:54-03:00

07 Jul 2023, 18:02:17

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-07-07T18:02:17-03:00

07 Jul 2023, 18:02:40

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-07-07T18:02:40-03:00

07 Jul 2023, 18:03:05

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **leandrobalmeida@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2023-07-07T18:03:05-03:00

07 Jul 2023, 18:03:37

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2023-07-07T18:03:37-03:00

07 Jul 2023, 18:08:03

NATÁLIA COSTA LEÃO (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d). Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **licitacao@microsens.com.br** - DATE_ATOM: 2023-07-07T18:08:03-03:00

07 Jul 2023, 18:22:40

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 177.86.37.71 (177.86.37.71 porta: 17698) - Geolocalização: -19.6028926 -43.899448 - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE ATOM: 2023-07-07T18:22:40-03:00

07 Jul 2023, 18:25:47

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeida@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 47396) - Geolocalização: -19.6705417 -43.9011065 - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE_ATOM: 2023-07-07T18:25:47-03:00



15 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 12 de July de 2023, 14:51:54



08 Jul 2023, 07:18:41

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (93ce21b9-841a-4d52-a83d-084fb6fdb174) - Email: brenosalomao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 177.86.37.142 (177.86.37.142 porta: 61394) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE ATOM: 2023-07-08T07:18:41-03:00

10 Jul 2023, 10:12:33

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 32232) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE ATOM: 2023-07-10T10:12:33-03:00

12 Jul 2023, 10:06:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUCIANO TERCILIO BIZ:84472472953 **Assinou como parte** Email: licitacao@microsens.com.br. IP: 191.177.183.128 (bfb1b780.virtua.com.br porta: 11558). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A1,CN=LUCIANO TERCILIO BIZ:84472472953. - DATE ATOM: 2023-07-12T10:06:07-03:00

12 Jul 2023, 10:16:24

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 41742) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE ATOM: 2023-07-12T10:16:24-03:00

12 Jul 2023, 11:29:15

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Assinou como testemunha** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 22668) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE_ATOM: 2023-07-12T11:29:15-03:00

12 Jul 2023, 11:29:27

STHEFANY CAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA **Aprovou** (93a8876e-3e05-4ef0-b200-7762d559d073) - Email: sthefanyoliveira@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 16450) - Documento de identificação informado: 125.308.626-56 - DATE ATOM: 2023-07-12T11:29:27-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): 8c06199c0d83c30f085778c702 faa36e2201799c94069e5e78810c6cbe6174 ff \\ (SHA512): 980fb3990c1f06b7801 fdf082ddda581907f310ff02e08939055fda2497ae98187433bcf89369fd098798794204431aef48144f77e330d63d22d5ecae6601ab3 for the contraction of the contraction$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign